

LEI Nº. 8188/10  
DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar permissão de uso de 4 (quatro) áreas de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar permissão de uso de 4 (quatro) áreas de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, destinadas à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário local:

ÁREA 1

- 01 - IMÓVEL: - Área de terra. (Área 1)
- 02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: - Avenida Antonio Galvão Júnior – Residencial Galo Branco.
- 04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Avenida Antonio Galvão Júnior, área verde I e área de propriedade do espólio de Felisbino Franco Rodrigues.
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no ponto 1 (coordenadas N= 7441329.9105; E= 420325.3285), pertencente à matrícula 24.595 (área maior) do 1º CRI de São José dos Campos – SP (Área Verde I), localizado no alinhamento da Avenida Antonio Galvão Júnior com o canto de divisa do lote 14 da quadra 6 A (Residencial Galo Branco). Deste segue no sentido horário com rumo 28º37'45"SW e distância de 57,42m, confrontando com a área verde I até o ponto 2; neste deflete à direita e segue com rumo 04º56'05"NE e distância de 7,24m até o ponto 3; neste deflete à direita e segue com rumo 28º37'45"NW e distância de 46,61m até o ponto 4; neste deflete à direita e segue com rumo 17º51'30"NW até o ponto inicial 1, confrontando do ponto 2 ao ponto inicial 1 com área de propriedade do espólio de Felisbino Franco Rodrigues, fechando o perímetro.
- 07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 208,06m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros quadrados e seis decímetros quadrados).

ÁREA 2

- 01 - IMÓVEL: - Área de terra. (Área 2).
- 02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP.

Handwritten marks on the right margin, including a circled 'A', a checkmark, and a signature.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua 2 (Rua José Rodrigues de Melo) – Residencial da Ribeira.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a área de domínio público municipal, Rua 2 (Rua José Rodrigues de Melo), Rua Barão de Loreto e área de domínio público municipal.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no ponto A (coordenadas N= 7440347.1818; E= 420213.8451) pertencente à matrícula 6.812 do 2º CRI de São José dos Campos – SP., localizado na confluência da Rua 2 (Rua José Rodrigues de Melo) com a Rua Ulisses de Paula Filho (Jardim Itapuã). Deste segue no sentido horário com rumo 45º58'36"SE e distância de 8,49m, confrontando com a Rua 2 (Rua José Rodrigues de Melo) até o ponto B; neste deflete à direita e segue com rumo 17º51'30"SE e distância de 24,08m até o ponto C; neste deflete à esquerda e segue com rumo 30º53'53"SE e distância de 36,91m até o ponto D; neste deflete à direita e segue com rumo 22º56'10"SE e distância de 68,24m até o ponto E; neste deflete à direita e segue com rumo 17º22'47"SE e distância de 31,85m até o ponto F, confrontando do ponto inicial B ao ponto F com área de domínio público municipal; neste deflete à direita e segue com rumo 66º16'38"SW e distância de 4,02m, confrontando com a Rua Barão de Loreto (Jardim Ipê) até o ponto G; neste deflete à direita e segue com rumo 17º22'47"NW e distância de 32,10m até o ponto H; neste deflete à esquerda e segue com rumo 22º56'10"NW e distância de 67,76m até o ponto I; neste deflete à esquerda e segue com rumo 30º53'53"NW e distância de 37,09m até o ponto J; neste deflete à direita e segue com rumo 17º51'30"NW e distância de 32,03m até o ponto inicial A, confrontando do ponto G ao ponto inicial A com a área de domínio público municipal fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 660,03m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados e três decímetros quadrados).

### ÁREA 3

01 - IMÓVEL: - Área de terra. (Área 3)

02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Área de domínio público municipal – Jd. Ipê.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada na área de domínio público municipal.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no ponto N (coordenadas N= 7440096.6081; E= 420313.1712), distante 40,45m e azimute de 202º23'09", do ponto 51 (Titulado), pertencente à matrícula 6.811 do 2º CRI de São José dos Campos – SP. Deste segue no sentido horário com rumo 20º58'35"SE e distância de 21,78m até o ponto O; neste deflete à direita e segue com rumo 10º23'37"SE e distância de 11,49m até o ponto L; neste deflete à direita e segue com rumo 77º40'59"SW e distância de 4,00m até o ponto M; neste deflete à direita e segue com rumo 10º23'37"NW e distância de 33,04m até o ponto inicial N, confrontando em toda extensão com área de domínio público municipal, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 89,08m<sup>2</sup> (oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados).

ÁREA 4

01 - IMÓVEL: - Área de terra. (Área 4)

02 - PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Área de domínio público municipal – Residencial da Ribeira.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada na área de domínio público municipal.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, com declividade e sem benfeitorias.

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - A medição se inicia no ponto M (coordenadas N= 7440064.1087; E= 420319.1323), pertencente à matrícula 6.791 do 2º CRI de São José dos Campos - SP, distante 21,92m do ponto titulado 51 (matrícula 6.811 do 2º CRI de São José dos Campos - SP). Deste segue no sentido horário com rumo  $77^{\circ}40'59''$ NE e distância de 4,00m até o ponto L; neste deflete à direita e segue com rumo  $10^{\circ}22'48''$ SE e distância de 61,03m até o ponto U; neste deflete à direita e segue com rumo  $05^{\circ}08'16''$ SE e distância de 32,99m até o ponto T; neste deflete à direita e segue com rumo  $02^{\circ}02'06''$ SE e distância de 68,29m até o ponto S; confrontando do ponto inicial M ao ponto S com área de domínio público municipal; neste deflete à direita e segue com rumo  $62^{\circ}00'27''$ SW e distância de 4,44m, confrontando com propriedade de Armando Moreira Righi até o ponto R; neste deflete à esquerda e segue com rumo  $02^{\circ}02'06''$ NW e distância de 70,23m até o ponto Q; neste deflete à direita e segue com rumo  $05^{\circ}08'46''$ NW e distância de 32,87m até o ponto P; neste deflete à esquerda e segue com rumo  $10^{\circ}23'37''$ NW e distância de 60,55m até o ponto inicial M, confrontando do ponto R ao ponto inicial M com a área de domínio público municipal, fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de  $652,05\text{m}^2$  (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas de terreno das quais trata o "caput" deste artigo estão melhor descritas e caracterizadas nos memoriais descritivos, nas plantas e nos laudos de avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação às obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

Art. 4º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 5º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

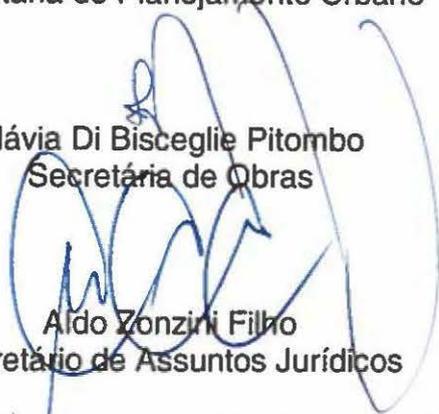
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

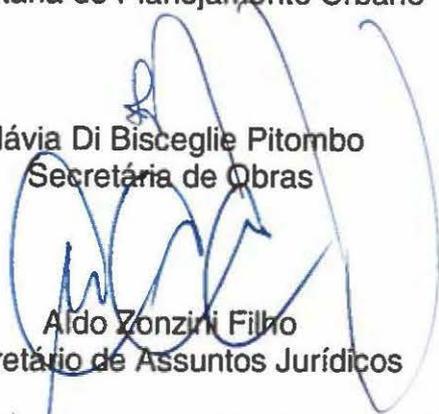
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de agosto de 2010.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo  
Secretária de Planejamento Urbano

  
Flávia Di Bisceglie Pitombo  
Secretária de Obras

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos